

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 29 de dezembro  
Canindé do São Francisco  
29 de Dezembro de 2014

LEI Nº 70/2014  
de 29 de Dezembro de 2014

  
Erika Simone Ayres Magalhães Leal  
Assistente Administrativo  
Matricula 9599

Altera o *Caput* do art. 1.º da Lei n.º 207/2008, de 27 de março de 2008, com redação dada pela Lei n.º 238/2009, de 24 de setembro de 2009, que define os débitos e as obrigações consideradas de pequeno valor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

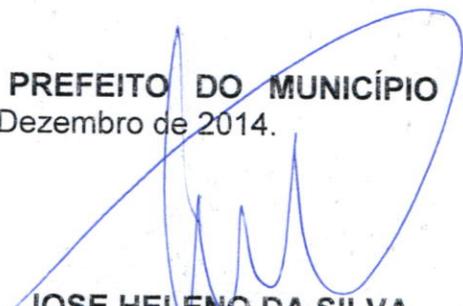
**Art.1º** - O *caput* do art. 1.º da Lei n.º 207/2008 de 27 de março de 2008, com redação dada pela Lei n.º 238/2009, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art 1.º Para efeito do que dispõem os §§ 3.º e 4.º, do art. 100 da Constituição Federal, será considerado como de pequeno valor no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante devidamente atualizado e especificado, não exceda o valor correspondente a 08 (oito) salários mínimos vigentes." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, em 29 de Dezembro de 2014.

  
JOSE HELENO DA SILVA  
Prefeito Municipal